



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2020

Aos vinte dias do mês de outubro do ano 2020, o **MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA**, com sede administrativa situada na Avenida Getúlio Vargas, 2994, Bairro Abrolhos I, Nova Viçosa/BA, CNPJ13.761.531/0001-49, isento de inscrição estadual, com cooperação do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.756.421/0001-63, com endereço na Rua Marechal Castelo Branco, n.º 1000, Castelo, Distrito de Posto de Mata, Nova Viçosa, BA, CEP: 45.928-000, neste ato, representado por seu gestor Sr. **HELIELSON SANTOS NEVES**, brasileiro, casado, residente à Avenida Presidente Getúlio Vargas, A, n.º 344, Centro, Teixeira de Freitas, BA, inscrito no CPF sob o n.º 035.199.946-90 e a empresa **N. S. KARYDI EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º **24.728.467/0001-10**, estabelecida na Rua Ruth Franco Rocha n.º 44, Bragança Paulista- SP, CEP: 12908-730, neste ato representada pelo **SR. NICOLAOS STAVROS KARYDI**, Brasileiro, Solteiro, empresário, portador da Carteira de RG n.º 34.659.001-02 SSP/SP, CPF n.º 418.358.588-05, nos termos da Lei 8666/193, Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal 7892, de 23 de janeiro de 2013, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços - SRP n.º **013-2020-PMNV**, Ata de julgamento de Preços, homologada em 20 de outubro de 2020 pelo Prefeito Municipal do Município de NOVA VIÇOSA - BA, Manoel Costa Almeida, **RESOLVEM** registrar os preços apurados no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, visando** eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de Máscaras Facial em Tecido para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I. Tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela empresa signatária, cuja proposta fora classificada no primeiro lugar, por atender as exigências editalícias e apresentar o menor preço por lote, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Registrar os preços apurados no PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando o fornecimento de Máscaras Facial em Tecido, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao COVID-19, conforme especificações constantes no Edital como se aqui estivessem transcritas.

1.2 Lote 01 – Fornecimento de Máscaras facial deste lote serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, após ordem de serviço.

LOTE 01- MÁSCARA FACIAL EM TECIDO.					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UNIDADE	V.UNIT.	V. TOTAL
01	MÁSCARA FACIAL ADULTA: CONFECCIONADA NAS MEDIDAS CORRETAS PARA COBRIR TOTALMENTE A BOCA E O NARIZ, SEM DEIXAR ESPAÇOS NAS LATERAIS. CONFECCIONADA COM CAMADA DUPLA DE TECIDOS 100% ALGODÃO (CONFORTÁVEL, LAVÁVEL) COM ABAS. EM CONFORMIDADE COM AS ORIENTAÇÕES DA ANVISA (ORIENTAÇÕES GERAIS – MÁSCARAS FACIAIS DE USUÁRIO PROFISSIONAL, PUBLICADO EM 03 DE ABRIL DE 2020). HIGIENIZADA, ENSACADA INDIVIDUALMENTE.	1 UNID.	30.000	RS 1,08	RS 32.400,000
02	MÁSCARA FACIAL CRIANÇA: CONFECCIONADA NAS MEDIDAS CORRETAS PARA COBRIR TOTALMENTE A BOCA E O NARIZ, SEM DEIXAR ESPAÇOS NAS LATERAIS. CONFECCIONADA COM CAMADA DUPLA DE TECIDOS 100% ALGODÃO (CONFORTÁVEL e LAVÁVEL, COM ABAS. EM CONFORMIDADE COM AS ORIENTAÇÕES DA ANVISA (ORIENTAÇÕES GERAIS – MÁSCARAS FACIAIS DE USUÁRIO PROFISSIONAL, PUBLICADO EM 03 DE ABRIL DE 2020). HIGIENIZADA, ENSACADA INDIVIDUALMENTE.	UNID.	20.000	RS 1,08	RS 21.600,000

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, a contar da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, conforme art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013.

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

2.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

2.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



2.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos nos termos do art. 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração, mediante prévia consulta à CONTRATADA.

2.7. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de NOVA VIÇOSA não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos participantes mediante lavratura do respectivo contrato, desde que autorizada pelo Gestor da presente Ata no Município de Nova Viçosa/BA

3.2 O preço global ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante no Lote X, conforme registrado em ata e de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

3.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, será observado quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.

3.4 A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, ratificada nesta Ata, e somente poderá ser alterado nos termos especificados do Edital.

CLÁUSULA QUARTA DO LOCAL EXECUÇÃO E PRAZOS

4.1 Os serviços, objeto da presente licitação, quando solicitados, serão prestados dentro do município de Nova Viçosa/BA, incluindo seus distritos, no endereço constante da solicitação/requisição.

4.2 Para os órgãos ou entidades que aderirem à Ata de Registro de Preços, o local de execução e os prazos para execução serão objeto de negociação entre as partes e serão consignados em contrato a ser firmado entre a contratante e a contratada.

4.3 Os serviços deverão ser prestados/fornecidos em quantitativo e prazos fixados nas requisições encaminhadas ao licitante contratado.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E REALINHAMENTO DE PREÇOS

5. DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de acordo com a medição efetivamente utilizada pelas unidades fiscalizadoras, obedecidos aos limites e franquias estabelecidos.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente à prestação dos serviços, às Unidades tomadoras dos serviços que será responsável pela conferência da(s) mesma(s), mediante a medição mensal dos quantitativos efetivamente prestados sob sua responsabilidade, que deverá liquidá-las e encaminhá-las à Contabilidade para os devidos lançamentos e pagamento.

5.3. O atraso na apresentação do faturamento, que venha a implicar no respectivo atraso no recolhimento da importância retida para o INSS com acréscimos legais, acarretará no repasse dos citados acréscimos à CONTRATADA.

5.4 A cada prestação de serviços, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, a contar da data do ateste (recebimento definitivo) de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante e de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Finanças.

5.5 As notas fiscais deverão vir acompanhadas mediante prévia comprovação de regularidade da empresa perante o INSS, CNDTe FGTS.

5.5 O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento das faturas mediante a apresentação das quitações legalmente exigíveis ou que venham a ser exigidas por leis relativas a todo e qualquer encargo que se refira aos serviços prestados, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos municipais correspondentes ao mês anterior à prestação dos serviços.

5.6 As Notas Fiscais/Fatura deverão, obrigatoriamente, descrever o fornecimento e ao serem encaminhadas para pagamento, acompanhar-se das respectivas autorizações.

5.7 Se a prestação dos serviços não for efetuada conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizado.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.10 DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:

5.10.1 Os realinhamentos de quaisquer valores na presente licitação, após a assinatura do Contrato, somente se darão com a observância dos procedimentos abaixo, observando-se ainda, o prazo estabelecido no Edital para validade das propostas.

5.10.2 A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações havidas e justificadas do pedido, demonstrando novamente a composição do novo preço, anexando documentos que comprovem os índices reivindicados.

5.10.3 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará para a verificação dos preços constantes dos demonstrativos que



acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, dentre empresas de reconhecido, do mesmo produto/serviço ou similar, realizada pela própria unidade ou órgão ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a solicitação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada, ser instruída da justificativa da escolha da Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis para cada item.



CLÁUSULA -SEXTADA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E ADESÕES POR OUTROS ÓRGÃOS

6.1 As aquisições só poderão ser efetivadas após emissão do respectivo contato com base na presente Ata de Registro de Preços.

6.2 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pela Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias do Município de Nova Viçosa/BA.

6.3 As ADESÕES solicitadas por outros órgãos à Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pelo Chefe do Executivo do Município de Nova Viçosa/BA.

CLÁUSULA -SETIMADAS PENALIDADES

7.1 O fornecedor que descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado com a CONTRATANTE caracterizará inadimplência da adjudicatária / contratada, aplicando-se as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

7.2 Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

7.3 Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) Multa no valor de 0,2% (Dois décimos por cento) do valor da autorização de fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do fornecimento.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a trinta dias, com a consequência rescisão do contrato.

7.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

7.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressair a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

7.6 O valor da multa aplicada, nos termos do item 8.3 desta cláusula, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

7.7 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

7.8 As sanções previstas nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 deste Título poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9 Licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de NOVA VIÇOSA, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

7.10 As penalidades por ventura aplicadas à CONTRATANTE serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de NOVA VIÇOSA/BA.

7.11 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1- As despesas decorrentes dos futuros contratos a serem firmados com a contratada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Poder	2	Executivo
Órgão	3	Fundo Municipal de Saúde de Nova Viçosa
Secretaria	301	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	30101	Fundo Municipal de Saúde
Atividade	2.176	Enfrentamento da Emergência- COVID-19
Elemento	3390.30.00	Material de Consumo
	14	Transferências de Recursos do FNS

CLÁUSULA NONA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Após a publicação da Ata de Registro de Preços nos órgãos oficiais, poderão ser solicitados os fornecimentos dentro do prazo de validade do Registro, mediante formalização de contratos específicos.

9.2 Os licitantes que tenham seus preços registrados obrigam-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços.

9.3 Integram esta Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 016-2020 e seus Anexos, em especial o Termo de Referência e a proposta da empresa N. S. KARYDI EIRELI, classificada em 1º lugar para o objeto desta SRP.



Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Viçosa, Estado da Bahia, excluído qualquer outro.

E, por assim se acharem justas, acordadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

NOVA VIÇOSA/BA, 20 de outubro de 2020


MANOEL COSTA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE




Helielson Santos Neves
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 952/2020
Contratante

NS Assinado de forma digital por
KARYDI:24728467000110 N SKARYDI:24728467000110

N. S. KARYDI EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL
NICOLAOS STAVROS KARYDI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Reberia Gomes dos Santos
CPF: 060.877.695-52

TESTEMUNHAS:
NOME: Resuane Vasconcelos dos Santos
CPF: 318.724.368-10